

**PROCESSO F.A Nº:** 2606056400100053301

**RECLAMANTE:** WENDELL FELIPE DOS SANTOS BATISTA **CPF:** 048.927.703-96

**RECLAMADA:** DRUMOND NOIVAS ATELIER LTDA **CNPJ:** 49.291.116/0001-16

## DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor WENDELL FELIPE DOS SANTOS BATISTA em face do fornecedor DRUMOND NOIVAS ATELIER LTDA., através da qual expõe que celebrou contrato de locação de trajes junto à reclamada, pelo valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para utilização em evento previsto para o dia 03/06/2026. Relata que compareceu ao estabelecimento para realização da prova dos trajes, conforme ajustado entre as partes. Aduz que, em razão de circunstância excepcional relacionada ao estado de saúde de sua companheira, que foi internada em unidade hospitalar a partir de 01/06/2026, ficou impossibilitado de utilizar os serviços contratados, uma vez que permaneceu como seu acompanhante durante o período de internação. Informa que buscou solucionar a questão de forma amigável junto à reclamada, esclarecendo que não se tratava de desistência voluntária do contrato, mas de fato superveniente alheio à sua vontade, contudo a empresa recusou a proposta apresentada e informou que o valor pago permaneceria integralmente convertido em crédito para utilização no prazo de um ano. Sustenta, entretanto, que não possui previsão de eventos futuros que justifiquem a utilização desse crédito dentro do período estabelecido. Diante dos fatos narrados, requer o estorno parcial ou integral do valor pago, conforme entendimento a ser adotado diante das circunstâncias apresentadas.

Após minuciosa análise dos autos, verificou-se que o consumidor apresentou manifestação junto a este órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, solicitando o arquivamento do presente processo em virtude do êxito obtido em sua demanda, tendo celebrado um acordo Extra Procon com o fornecedor antes da data da audiência, conforme documento acostado, às fls.25. Em razão do êxito obtido na demanda, caracteriza-se a presente reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**. Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 23 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente  
**MARCOS PAULO BESERRA ARAUJO**  
Data: 04/09/2026 09:12:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCOS PAULO BESERRA ARAÚJO**  
Estagiário Setor Jurídico  
Procon Maracanaú

## DESPACHO

Considerando o **ACORDO EXTRA PROCON** celebrado entre as partes, conforme consta na Manifestação Administrativa do consumidor, às fls. 25, determino que sejam adotados os procedimentos de praxe para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 23 de julho de 2026.

DANIELA PINHEIRO  
BEZERRA DE  
FARIAS:79988784449

Assinado de forma digital por  
DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE  
FARIAS:79988784449  
Dados: 2026.09.03 15:28:55 -03'00'

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
**Diretora Executiva**  
**Procon Maracanaú**